



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013, DE ____ DE _____ DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2407	31/07/25	A

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Mococa, da integralidade das prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos para viagens e deslocamentos, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____/____/202__, aprovou o Projeto de Resolução nº. 013/2025 de autoria da Vereadora Ana Cândida Pereira Lima Pucciarelli (DÚ PEREIRA LIMA / PSD), e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de publicação, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Mococa, da integralidade das prestações de contas referentes aos adiantamentos concedidos para viagens e deslocamentos realizados por agentes públicos no exercício de suas funções institucionais.

Parágrafo único. A publicação deverá ocorrer em seção específica e de fácil acesso e específico no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mococa (www.mococa.sp.leg.br).

Art. 2º. As prestações de contas publicadas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do beneficiário, com nome completo e cargo ou função pública exercida e de seus acompanhantes, se houver;

II - finalidade da viagem ou deslocamento;

III - período e destino da viagem;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

IV - valor total do adiantamento recebido;

V - discriminação detalhada das despesas realizadas, incluindo:

- a) hospedagem;
- b) alimentação;
- c) transporte;
- d) combustível;
- e) outros gastos, devidamente justificados;

VI - documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento);

VII - eventual saldo a ser restituído ou valor a complementar;

VIII - data da apresentação da prestação de contas;

IX - parecer da unidade administrativa responsável pela análise da prestação.

Art. 3º. A publicação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), resguardando-se:

I - a omissão de dados pessoais sensíveis que não sejam de interesse público;

II - a proteção de dados referentes à vida privada dos envolvidos;

III - a divulgação apenas dos dados necessários à efetiva fiscalização e controle social;

IV - a ocultação parcial de documentos que contenham CPF, RG, endereço e dados bancários completos.

Art. 4º. A publicação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação administrativa da prestação de contas.

§ 1º Em caso de irregularidades, a publicação deverá indicar a situação e as providências adotadas.

§ 2º As informações permanecerão disponíveis por prazo mínimo de 5 (cinco) anos no sítio eletrônico da Câmara.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 5º. Os documentos deverão ser disponibilizados em formato digital pesquisável, preferencialmente em PDF ou em formato aberto que permita a extração e análise dos dados.

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizada ferramenta de busca por nome do beneficiário, data, destino e valor.

Art. 6º. Ficam ressalvadas da publicação:

I - informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

II - dados cuja divulgação possa comprometer a segurança pessoal do beneficiário ou de terceiros;

III - informações protegidas por sigilo fiscal, bancário ou comercial, quando não vinculadas diretamente à comprovação da despesa pública.

Art. 7º. A Mesa Diretora regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos operacionais para implementação desta Resolução.

Art. 8º. O descumprimento desta Resolução constitui infração administrativa, sujeitando o responsável às penalidades previstas na legislação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2025.

Vereadora Ana Cândida Pereira Lima Pucciarelli
(DÚ PEREIRA LIMA / PSD)



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por objetivo reforçar a transparência na gestão dos recursos públicos no âmbito da Câmara Municipal de Mococa, especialmente quanto aos adiantamentos de viagem concedidos a agentes públicos.

O texto fundamenta-se nos princípios constitucionais da publicidade e do controle social (art. 37 da CF), na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), na Lei da Transparência (LC nº 131/2009) e na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Destacam-se, ainda, as decisões do Supremo Tribunal Federal nas ADI nº 4.815 e no RE nº 652.777, que firmaram a obrigatoriedade da divulgação ampla de dados públicos, ressalvadas as exceções legais.

A iniciativa visa também atender às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto ao controle dos gastos públicos com diárias e adiantamentos, reforçando a responsabilidade administrativa e a participação cidadã na fiscalização dos recursos públicos.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Resolução.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2025.

Vereadora Ana Cândida Pereira Lima Pucciarelli
(DÚ PEREIRA LIMA / PSD)